



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0830/2024

Rio de Janeiro, 24 de maio de 2024.

Processo nº o_	5034172-68.2024.4.02.5101
ajuizado por 🛭	
representado p	or

Trata-se de Autor, 76 anos de idade, apresentando tumoração na região posterior de coxa esquerda – **sinoviossarcoma**, encaminhado à <u>oncologia clínica</u>, com indicação de amputação e solicitação de avaliação da possibilidade de realização quimioterapia (Evento 1, ANEXO2, Página 16; Evento 1, ANEXO2, Página 18; Evento 1, ANEXO2, Página 20). Foi solicitado **consulta em ambulatório 1ª vez – tumores do tecido ósseo e conectivo (adulto) e tratamento oncológico** necessário (Evento 1, INIC1, Página 8).

O sinoviossarcoma é uma neoplasia maligna rara, responsável por 8% a 10% de todos os casos de sarcomas de partes moles. Representa um desafio para o manejo terapêutico, devido à ausência de consenso quanto à abordagem mais adequada, de acordo com a faixa etária. O diagnóstico precoce, acesso ao tratamento em centro especializado e uniformização de estratégias de tratamento adaptadas ao risco são fundamentais para melhores resultados em pacientes com sinoviossarcoma¹.

Diante do exposto, informa-se que a **consulta em ambulatório 1ª vez – tumores do tecido ósseo e conectivo (adulto)** e **tratamento oncológico** necessário <u>estão indicados</u> ao manejo do quadro clínico apresentado pelo Autor.

É interessante registrar que o <u>tratamento</u> será determinado pelo médico especialista na **consulta em ambulatório 1**^a **vez – tumores do tecido ósseo e conectivo (adulto)**, conforme a necessidade do Autor.

Considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), informa-se que a **consulta** e o **tratamento** <u>estão cobertos pelo SUS</u>, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual constam: <u>consulta médica em atenção especializada</u>, <u>tratamento clínico de paciente oncológico</u>, <u>tratamento de paciente sob cuidados prolongados por enfermidades oncológicas</u>, sob os seguintes códigos de procedimento: 03.03.13.006-7, 03.04.10.002-1, 03.03.13.006-7.

A Atenção Oncológica foi reestruturada em consonância com a Rede de Atenção à Saúde e de forma articulada entre os três níveis de gestão. O Componente de Atenção Especializada é composto por ambulatórios de especialidades, hospitais gerais e hospitais especializados habilitados para a assistência oncológica. Esses devem apoiar e complementar os serviços da atenção básica na investigação diagnóstica, no tratamento do câncer (...), garantindo-se, dessa forma, a integralidade do cuidado no âmbito da rede de atenção à saúde. O componente da Atenção Especializada é constituído pela Atenção Ambulatorial e Hospitalar.

A Atenção Hospitalar é composta por hospitais habilitados como <u>UNACON</u> (Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia) e <u>CACON</u> (Centros de Assistência

¹ Ministério da Saúde. Instituto Nacional do Câncer. Sinoviossarcoma – Análise retrospectiva de 80 pacientes de uma única instituição. Disponível em:< https://ninho.inca.gov.br/jspui/bitstream/123456789/15501/1/Sinoviossarcoma.pdf>. Acesso em: 24 mai. 2024.





Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

de Alta Complexidade em Oncologia) e por Hospitais Gerais com Cirurgia Oncológica, nos quais são oferecidos os tratamentos especializados de alta complexidade, incluindo serviços de cirurgia, radioterapia, quimioterapia, e cuidados paliativos, em nível ambulatorial e de internação, a depender do serviço e da necessidade identificada em cada caso. Sempre com base nos protocolos clínicos e nas diretrizes terapêuticas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, quando publicados.

Em consonância com o regulamento do SUS, conforme pactuado na Comissão Intergestores Bipartite (**Deliberação CIB-RJ nº 4.004 de 30 de março de 2017**), o Estado do Rio de Janeiro conta com uma **Rede de Alta Complexidade Oncológica** (**ANEXO I**)².

O ingresso dos usuários nas unidades que ofertam os serviços do SUS, ocorre por meio do sistema de regulação, conforme previsto na Política Nacional de Regulação que organiza o serviço em três dimensões (Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência) para qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde³.

Em consulta à plataforma do Sistema Estadual de Regulação – SER (ANEXO II), foi localizado para a Autora solicitação de **consulta em ambulatório 1ª vez – tumores do tecido ósseo e conectivo (adulto)**, sob ID 5511491, para <u>tratamento de neoplasia maligna do tecido conjuntivo e de outros tecidos moles</u>, inserida em 09/05/2024, classificação de risco **amarelo** – prioridade 2, com situação <u>em fila</u>, com a seguinte observação no histórico da solicitação:

Em 16/05/2024: "Aguarda vaga no INCA por SinovioSarcomatose".

De acordo com o Relatório do Sistema Estadual de Regulação - Painel da <u>Lista de</u> Espera Ambulatorial, a Autora se encontra em **posição 58** (ANEXO II).

Assim, entende-se que <u>a via administrativa para o caso em tela está sendo utilizada</u>. Contudo, ainda sem a resolução da demanda.

Salienta-se que por se tratar de demanda oncológica, <u>a demora exacerbada para o atendimento da Autora pode influenciar negativamente no prognóstico em questão</u>.

Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde⁴ **não foi** encontrado <u>Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas</u> para a enfermidade da Autora.

É o parecer.

Ao 2º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

ANNA MARIA SARAIVA DE LIMA

> Enfermeira COREN/RJ 170711 Mat. 1292

RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA

Assistente de Coordenação ID. 512.3948-5

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

> Assessor-chefe CRF-RJ 10.277 ID. 436.475-02

⁴ MINISTÉRIO DA SAÚDE. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT. Disponível em: https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt#|- Acesso em: 07 mai. 2024.



2

² Deliberação CIB nº 4.004 de 30 de março de 2017. Pactuar "ad referendum" o credenciamento e habilitação das Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia – UNACON e Centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia – CACON, nas unidades abaixo listadas, em adequação a Portaria GM/MS nº 140 de 27/02/2014. Disponível em: http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/540-2017/marco/4593-deliberacao-cib-n-4-004-de-30-de-marco-de-2017.html. Acesso em:

³BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: < http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pacto_saude_volume6.pdf >. Acesso em: 10 mai. 2024.



Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

ANEXO I – Estabelecimentos de Saúde Habilitados em Oncologia no Estado do Rio de Janeiro

ANEXO I	<u>l – Estabelecimentos de Saúde Habi</u>	litado	s em	<u>Oncologia no Estado do Rio de J</u>
Barra Mansa	Santa Casa de Misericórdia de Barra Mansa	2280051	17.06, 17.07 e 17.08	Unacon com Serviços de Radioterapia e Hematologia
Cabo Frio	Hospital Santa Isabel	2278286	17.06	Unacon
Campos de Goytacazes	Sociedade Portuguesa de Beneficiencia de Campos	2287250	17.06	Unacon
Campos de Goytacazes	Hospital Universitário Álvaro Alvim	2287447	17.06	Unacon com Serviço de Radioterapia
Campos de Goytacazes	Instituto de Medicina Nuclear e Endocrinologia Ltda./IMNE	2287285	17.07	Unacon com Serviço de Radioterapia
Itaperuna	Hospital São José do Avaí/Conferência São José do Avaí	2278855	17.07 e 17.09	Unacon com Serviços de Radioterapia e de Oncologia Pediátrica
Niterói	Hospital Municipal Orêncio de Freitas	12556	17.14	Hospital Geral com Cirurgia Oncológica
Niterói	Hospital Universitário Antônio Pedro - HUAP/UFF	12505	17.08	Unacon com Serviço de Hematologia
Datronolia	Hospital Alcides Carneiro	2275562	17.06 e	Unacan com Canina da Badistarania
Petropolis (Centro de Terapia Oncológica	2268779	17.15 Unacon com Serviço de Radioterapia	
Rio Bonito	Hospital Regional Darcy Vargas	2296241	17.06	Unacon
Rio de Janeiro	Hospital dos Servidores do Estado	2269988	17.07, 17.08 e 17.09	Unacon com Serviços de Radioterapia, de Hematologia e de Oncologia Pediátrica
Rio de Janeiro	Hospital Geral do Andaraí	2269384	17.06	Unacon
Rio de Janeiro	Hospital Geral de Bonsucesso	2269880	17.08	Unacon com Serviço de Hematologia
Rio de Janeiro	Hospital Geral de Jacarepaguá/Hospital Cardoso Fontes	2295423	17.06	Unacon
Rio de Janeiro	Hospital Geral de Ipanema	2269775	17.14	Hospital Geral com Cirurgia Oncológica
Rio de Janeiro	Hospital Geral da Lagoa	2273659	17.09	Unacon com Serviço de Oncologia Pediátrica
Rio de Janeiro	Hospital Mário Kroeff	2269899	17.07	Unacon com Serviço de Radioterapia
Rio de Janeiro	Hospital Universitário Gaffrée/UniRio	2295415	17.06	Unacon
Rio de Janeiro	Hospital Universitário Pedro Ernesto-HUPE/UERJ	2269783	17.07 e 17.08	Unacon com Serviços de Radioterapia e de Hematologia
Rio de Janeiro	Hospital Universitário Clementino Fraga Filho/UFRJ	2280167	17.12	Cacon
Rio de Janeiro	Instituto de Puericultura e Pediatria Martagão Gesteira/UFRJ	2296616	17.11	Unacon Exclusiva de Oncologia Pediátrica
Rio de Janeiro	Hospital Estadual Transplante Câncer e Cirurgia Infantil	7185081	17.11	Unacon Exclusiva de Oncologia Pediátrica
Rio de Janeiro	Instituto Estadual de Hematologia Arthur Siqueira Cavalcanti/Hemorio/Fundação Pró-Instituto de Hematologia - FUNDARJ	2295067	17.10	Unacon Exclusiva de Hematologia
Rio de Janeiro	Instituto Nacional de Câncer/INCA - Hospital de Câncer I	2273454	17.13	Cacon com Serviço de Oncologia Pediátrica
	Instituto Nacional de Câncer/INCA - Hospital de Câncer II	2269821	17.06	
	Instituto Nacional de Câncer/INCA - Hospital de Câncer III	2273462	17.07	
Teresópolis	Hospital São José/Associação Congregação de Santa Catarina	2292386	17.06	Unacon
Vassouras	Hospital Universitário Severino Sombra/Fundação Educacional Severino Sombra	2273748	17.06	Unacon
Volta Redonda	Hospital Jardim Amália Ltda - HINJA	25186	17.07	Unacon com Serviço de Radioterapia

Portaria SAS/MS nº 458, de 24 de fevereiro de 2017.

